



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 40/2017, de 31 de outubro de 2017

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 31 OUT. 2017

Secretário

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 9.o, inc. III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei.

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta e Câmara de Vereadores, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 72.154.908,99 (setenta e dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e oito reais e noventa e nove centavos), nos termos do art. 165, inc. III, § 5.o, da Constituição da República Federal do Brasil de 1988, e do art. 101, inc. III, § 3.o, da Lei Orgânica do Município de Campo Magro.

**Parágrafo Único** - A receita do município será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências intergovernamentais, rendas de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

## CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

### Sessão I Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** - A receita consolidada do Orçamento Fiscal, de acordo com a legislação específica, possui o seguinte desdobramento:

I – Receitas de Contabilização Centralizada no Executivo Municipal e Legislativo Municipal.

<b>Receitas Correntes</b>	<b>80.391.579,47</b>
Receita Tributária	R\$ 8.417.771,34
Receitas de Contribuições	R\$ 685.299,54
Receita Patrimonial	R\$ 3.815.158,58
Receita de Serviços	R\$ 245.937,14
Transferências Correntes	R\$ 65.497.184,14
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.730.228,73
<b>Deduções de Receitas</b>	<b>(R\$ 8.620.209,57)</b>
<b>Transferências de Capital</b>	<b>R\$ 383.539,09</b>
<b>Total Receitas</b>	<b>R\$ 72.154.908,99</b>

### Sessão II Da Fixação da Despesa

**Art. 3º** - A despesa do município será realizada segundo desdobramento por elementos de despesa, distribuídos nos projetos e atividades, obedecendo à classificação institucional, funcional e natureza, distribuídas por Órgão do Governo, a saber:



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO		
1	Legislativo Municipal	R\$ 3.712.086,36
2	Gabinete	R\$ 2.148.464,95
3	Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 2.022.303,20
4	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 19.139.804,92
5	Secretaria Municipal de Ação Social, Esporte e Lazer	R\$ 2.185.250,33
6	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental	R\$ 5.963.822,52
7	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 13.254.995,01
8	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	R\$ 1.664.477,00
9	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho	R\$ 258.915,45
10	Secretaria Municipal de Gestão Administrativa	R\$ 14.367.063,10
11	Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$ 5.100.793,82
12	Controladoria Geral	R\$ 20.529,98
13	Procuradoria Geral do Município	R\$ 255.213,01
14	Secretaria Municipal de Turismo	R\$ 561.468,62
15	Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 316.696,15
17	Secretaria Municipal de Segurança Pública, Patrimonial e Trânsito	R\$ 822.249,93
99	Reserva de Contingência	R\$ 360.774,54
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 72.154.908,99</b>

Nº	DESPESAS CLASSIFICADAS POR FUNÇÃO	Valor em R\$
1	Legislativa	3.712.086,36
2	Judiciária	255.213,01
3	Administração	21.357.636,53
6	Segurança Pública	102.085,20
8	Assistência Social	2.987.083,32
10	Saúde	13.254.995,01
11	Trabalho	6.022,56



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

12	Educação	19.012.461,89
13	Cultura	127.343,03
15	Urbanismo	3.358.200,72
16	Habitação	500,00
17	Saneamento	71.923,67
18	Gestão Ambiental	2.143.409,09
19	Ciência e Tecnologia	11.600,59
20	Agricultura	542.467,78
21	Organização Agrária	23.201,18
22	Indústria	276.094,07
26	Transporte	2.685.344,12
27	Desporto e Lazer	208.810,65
28	Encargos Especiais	1.657.655,67
99	Reserva de Contingência	360.774,54
	<b>Total</b>	<b>R\$ 72.154.908,99</b>

### Sessão III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

**Art. 4º** Os créditos adicionais especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2017, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos conforme disposto no § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação orçamentária constante dos anexos da presente Lei.

**Parágrafo Único.** Para a reabertura dos créditos adicionais, de que trata o *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes, conforme estabelece a atualização do Plano de Contas Único, contido na Instrução Técnica nº 20, de 23 de maio de 2003, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, nas condições estabelecidas neste artigo:

I – na suplementação das respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, no limite do saldo verificado em cada fonte de recurso, nos termos previstos no inciso I, §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II – na suplementação das respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação efetivo ou por tendência, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III – na suplementação das respectivas dotações com recursos de operação de crédito, nos termos do inciso VI, §1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV – na redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, a que se realize em obediência à legislação específica, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, e artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V – na suplementação das dotações, destinadas a atender despesas correspondentes a serviços da dívida, sentenças judiciais, PASEP e ressarcimento de convênios, nos termos do inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 1964.

**Art. 6º** - O ato que abrir crédito adicional indicará expressamente a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, ou a estimativa da despesa.

**Art. 7º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, por ato próprio, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa de cada poder nos termos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme permite o art. 7º, inc. I da mesma Lei.



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar a reserva de contingência, conforme estabelecido no anexo de Riscos Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, bem como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares.

### Sessão IV

#### Da Autorização para Contratação de Operação de Crédito

**Art. 9º** - Durante o exercício de 2018, o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos, dentro das diretrizes estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados o limite de capacidade de endividamento do Município e normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e especial ao Art 167, III da Constituição Federal, Lei complementar nº 101/2000, resolução do Senado federal nº 43/2001 e demais legislação em vigor.

**Art. 10º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com os Governos Federal, Estadual, Municipais e Entidades Assistenciais, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

**Art. 11º** - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar indicando como recurso o superávit financeiro e excesso de arrecadação, sem contar para o limite estipulado no art. 6º desta lei, de acordo com o art. 43 da Lei nº 985/2017 que versa sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2018.

**Art. 12º** - Conforme definido no anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não deverá ocorrer as situações previstas no inc. II do art. 5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

**Art. 13º** - No decorrer da execução orçamentária para o exercício financeiro de 2018, o Município de Campo Magro fica autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita, conforme o inc. II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos limites e termos fixados pela legislação pertinente.

**Art. 14º** - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2017 serão reabertos nos limites de seus saldos, conforme dispõe o § 2º do art. 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação constante dos anexos a esta Lei.

**Art. 15º** - Em decorrência ao disposto no art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a movimentar, por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade, e se realize em obediência à legislação específica.

### Sessão V Das Disposições Finais

**Art. 16º** - Fica autorizada a compatibilização dos valores, programas e ações apresentados na Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

**§ 1º** - Ficam ajustadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 985/2017 – e a Lei do Plano Plurianual - Lei nº 978/2017 – em seus anexos próprios, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

**§ 2º** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 17º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Paço Municipal de Campo Magro, em 31 de outubro de 2017.

*Claudio Cesar Casagrande*  
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE  
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões, 30/10/17  
*[Signature]*  
Presidente

Aprovado em 2º Discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões, 01/11/17  
*[Signature]*  
Presidente



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

*Recebido em 31.10.17*

*16:55*

*CC*  
Cintia Rudlawiec Gaspra  
Diretora Geral

Ofício Nº 256/2017- P

Campo Magro, 31 de outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei nº 040/2017 para o qual solicito a apreciação, em regime de urgência, perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Claudio Cesar Casagrande*  
Claudio Cesar Casagrande  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
Adeilson Rodrigues de Melo  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
Campo Magro- PR



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É com muito respeito a essa Colenda Casa Legislativa, e em observância às disposições constitucionais, que se encaminha para apreciação dos nobres Edis o Projeto da Lei Orçamentária Anual, bem como os anexos que lhe acompanham.

Sendo o planejamento obrigatório para o setor público, tem o presente projeto de lei o objetivo de estimar a receita e fixar as despesas para o próximo exercício financeiro.

Sua elaboração, fruto de amplo debate com a comunidade, prezou pela estimativa realista das receitas municipais, bem como pela fixação das despesas que o Município de Campo Magro realizará no próximo ano, sempre tendo em vista o bem estar da população, focando investimentos, dentre outros, em educação, saúde e qualidade de vida dos munícipes.

Agradecendo a atenção dispensada ao presente, pedimos a análise e aprovação do presente projeto de lei.